



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRÉLANDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38
Avenida Getúlio Vargas, nº 208.
CEP 37300-000-Andrelândia-MG.
Fone/Fax: (35) 3325-1600.

Lei nº 1.432/2005

“Cria função gratificada e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Andrelândia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Função Gratificada de Assessor de Gabinete do Prefeito Municipal, de livre nomeação e exoneração, que deverá ser ocupado, exclusivamente, por Servidor Público Municipal em pleno exercício de seu cargo:

§ - 1º. A gratificação pelo exercício do cargo será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) que não se incorporará aos vencimentos do servidor ocupante do cargo, o qual, também, não terá direito a horas extras;

§ 2 – As atribuições do Assessor de Gabinete são:

- 1 – Elaboração de ofícios, portarias, decretos, projetos de leis e documentos pertinentes ao Gabinete do Prefeito;
- 2 – manutenção e organização dos arquivos do Gabinete do Prefeito;
- 3 – Manutenção e atualização da agenda diária do Prefeito.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação:

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Andrelândia, 03 de março de 2005.


Francisco Carlos Rivelli
Prefeito Municipal

*Publicada em:
02.04.2005
Jornal: Correio do Papagaio
Câmara Municipal*